



PLP. 369
, DE 2013
(Do Sr. Cesar Colnago)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso IX do Art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", quanto às competências do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O inciso IX do Art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....

IX – Exercer a fiscalização das instituições financeiras, inclusive quanto ao efetivo cumprimento de decisões do Poder Judiciário que determinem o afastamento de sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas, e aplicar as penalidades previstas.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa preencher lacuna legal, determinando expressamente ao Banco Central do Brasil a competência de, no exercício da fiscalização das instituições financeiras, fazer efetivar o cumprimento de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

determinações judiciais que tenham afastado o sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas, a fim de que não se permita mais que a demora no cumprimento de tais determinações - situação que vem ocorrendo com frequência no País, por inércia das instituições financeiras - , viabilize a impunidade pela via da prescrição penal, tornando inócuo o trabalho de investigação e persecução penal realizado pelo Ministério Público.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Deputado CÉSAR COLNAGO
PSDB - ES